

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120251204000227



Unidade responsável
Câmara Municipal de Pacajus
Câmara Municipal de Pacajus



Data
15/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Pacajus/CE enfrenta uma crescente demanda por processos licitatórios mais eficazes e eficientes, destacando-se a necessidade imperativa de otimizar, padronizar e fortalecer seus processos licitatórios e contratuais. A incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados compromete a eficiência administrativa e aumenta os riscos associados às falhas contratuais, prejudicando a conformidade com as normas vigentes e a transparência das atividades públicas, conforme fundamentado no processo administrativo consolidado que integra os Documentos de Formalização da Demanda.

Não atender a essa demanda resultará em impactos institucionais significativos, como a interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas estratégicas, afetando a qualidade dos serviços prestados à comunidade e o interesse público. A ausência de uma consultoria especializada em governança das contratações poderá acarretar atrasos críticos na execução de políticas públicas e elevar os custos operacionais, comprometendo a economicidade e a eficiência exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa resultados tangíveis, incluindo a modernização dos processos licitatórios, a adequação às mudanças normativas e o fortalecimento da gestão dos recursos públicos. Alinha-se aos objetivos estratégicos e ao planejamento da Administração, contribuindo para a continuidade de serviços de qualidade, a preparação do corpo técnico para novas exigências normativas e a melhoria global do desempenho institucional.

Portanto, a contratação é imprescindível para resolver as deficiências identificadas, assegurando que a Câmara Municipal de Pacajus/CE alcance seus objetivos

institucionais e promova melhorias contínuas, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Pacajus	VALESKA CAMILA PAULINO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Pacajus/CE identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em governança das contratações. Esta demanda visa atender ao objetivo estratégico de otimizar, padronizar e fortalecer os processos licitatórios e contratuais, garantindo maior eficiência administrativa e conformidade com as normas legais em vigor. A relevância da demanda é realçada pela contribuição esperada para a modernização dos processos administrativos, essenciais para a economicidade e transparência das atividades públicas, e pela preparação do corpo técnico da Câmara para as novas exigências normativas, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Considerando a necessidade descrita, os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos para o objeto incluem a entrega de serviços que garantam a padronização e o fortalecimento dos processos licitatórios e contratuais. Deve ser assegurada a aplicação de melhores práticas em governança, com indicadores claros de desempenho que assegurem a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses indicadores devem ser mensuráveis através de prazos de implementação e padrões de qualidade verificáveis, possibilitando o monitoramento contínuo das atividades contratadas.

A ausência de um catálogo eletrônico padronizado é justificada pela especificidade do objeto da contratação, que demanda soluções personalizadas às necessidades de governança da Câmara Municipal de Pacajus/CE, impossibilitando a adesão a padrões pré-definidos. Não há indicação para produtos específicos, reforçando o princípio da competitividade, nos termos da legislação aplicável, de modo que eventuais exceções devem ser sustentadas por justificativas técnicas precisas, evidenciando características essenciais que inviabilizam a concorrência caso ausentes.

Os serviços requeridos são claramente categorizados como não-luxo, garantindo que todas as disposições do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 são respeitadas. O foco nos requisitos técnicos e operacionais impõe que o serviço contratado ofereça suporte técnico adequado e, se necessário, apresente provas de conceito para validar a competência técnica do prestador, embora detalhes como prazos e condições específicas de execução e garantia permaneçam implícitos, visando evitar custos administrativos excessivos.



A sustentabilidade é um critério aplicável nesta contratação, considerando o uso de práticas que minimizem o impacto ambiental e maximizem a eficiência dos processos, conforme sugestão do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No entanto, na análise atual, a prioridade é atender as demandas técnicas e operacionais da Câmara, sendo que a aplicação direta de critérios de sustentabilidade será explorada dentro das limitações do objeto.

Portanto, os requisitos de contratação incluem a capacidade dos fornecedores para atender aos critérios técnicos e operacionais previamente apresentados. A necessidade de flexibilização dos requisitos para promover a competição será avaliada durante o levantamento de mercado, que deve garantir a adequação às necessidades específicas com respaldo legal estabelecido pelos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se que os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuições essas que serão determinantes para a seleção da solução mais vantajosa à administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, como fundamentado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial do planejamento da contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em governança das contratações. Este processo visa garantir a prevenção de práticas antieconômicas e proporcionar uma base sólida para a escolha da solução contratual mais eficiente, alinhada aos princípios de legalidade, economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º e 11.

Para confirmar a natureza do objeto como "serviços", conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", a análise focou na otimização, padronização e fortalecimento dos processos licitatórios e contratuais. Isto engloba a prestação de serviços especializados de suporte à governança.

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de consultas a três fornecedores de serviços de consultoria em governança, revelando uma média de faixa de preços entre R\$ 10.000,00 e R\$ 15.000,00 mensais, com prazos de implementação variando de 30 a 60 dias. Analisamos contratações similares em órgãos municipais de outros estados, onde os valores estavam na faixa de R\$ 12.000,00 a R\$ 16.000,00 mensais. Consultas a fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet confirmaram estas faixas. Identificamos também inovações significativas, como o uso de plataformas digitais para gestão integrada e práticas sustentáveis em processos organizacionais.

A análise comparativa das alternativas considerou soluções como a contratação direta de serviço de consultoria externa versus o desenvolvimento interno dessas capacidades. Optar por consultoria externa mostrou-se tecnicamente mais eficaz e viável, considerando a necessidade de expertise especializada e rápida implementação das melhorias governança.

A justificativa para escolher a alternativa de consultoria terceirizada baseia-se em sua eficiência e economicidade, demonstrada pelos Dados da Pesquisa. Esta escolha permite uma rápida adaptação às exigências legais e mercado dinâmico, possibilita



acesso a inovações tecnológicas e promove a sustentabilidade dos processos, indo ao encontro dos Resultados Pretendidos de padronização e fortalecimento administrativo.

Portanto, recomenda-se a contratação de serviços terceirizados de consultoria em governança das contratações como a abordagem mais eficiente e economicamente vantajosa, promovendo competitividade e transparência no processo licitatório, em concordância com os arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em governança das contratações, visando a otimização, padronização e fortalecimento dos processos licitatórios e contratuais da Câmara Municipal de Pacajus/CE. Este objetivo está diretamente alinhado à necessidade identificada de aprimorar a eficiência e conformidade dos processos administrativos, conforme descrito na seção de necessidade da contratação.

O escopo da contratação inclui a realização de atividades voltadas para a revisão e atualização das práticas de governança atualmente em vigor na Câmara, garantindo que estas não apenas atendam às normativas legais vigentes, mas também incorporem as melhores práticas do mercado para licitações e contratos públicos. Os serviços a serem contratados abarcam a assessoria contínua, a criação e implementação de normas padronizadas e a capacitação do corpo técnico, de modo que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com os padrões de eficácia e economicidade.

A solução escolhida foi pautada em um levantamento de mercado que confirmou a viabilidade e adequação da proposta ao contexto atual. Este estudo assegurou que as práticas mais inovadoras em governança de contratações estão disponíveis e podem ser customizadas para atender às necessidades específicas da Câmara. Em alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público, garantidos pela Lei nº 14.133/2021, a solução proposta representa a alternativa mais viável técnica e operacionalmente, unindo conformidade legal com qualidade e segurança nas operações contratuais.

Conclui-se que a adoção desta solução promoverá melhorias significativas nos processos administrativos da Câmara Municipal de Pacajus, assegurando não apenas a integridade e transparência das licitações e contratos, mas também ampliando a capacidade institucional de lidar com as exigências normativas em evolução.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL	12,000	Mês	12.666,67	152.000,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 152.000,04 (cento e cinquenta e dois mil reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida sempre que for viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. A partir de uma revisão da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e a aplicação dos critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º, conclui-se que a divisão por itens, lotes ou etapas do serviço de consultoria e assessoria técnica é tecnicamente possível. Todavia, deve-se considerar se tal divisão trará efetivos benefícios à Administração.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto permite a divisão por itens, lotes ou etapas, como preconiza o §2º do art. 40. O processo administrativo indica que a contratação será por itens, o que orienta a análise. Há fornecedores especializados em diversas partes do objeto, permitindo maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Ademais, a fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e promover ganhos logísticos, como evidenciado pela pesquisa de mercado, demandas dos setores, e revisões técnicas previamente conduzidas.

Ao comparar com a execução integral, apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral pode garantir maiores vantagens conforme o art. 40, §3º. Isso se dá por possibilitar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e garantir responsabilidade, especialmente em serviços complexos, priorizando essa alternativa após avaliação comparativa, em harmonia com o art. 5º.

No que concerne aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica. Em contraste, embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele incrementaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional e levantando desafios para o cumprimento dos princípios de eficiência explicitados no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais

vantajosa para a Administração. Tal formato está alinhado aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegura a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeita os critérios dispostos no art. 40. Portanto, a consolidação da contratação em um único bloco de serviços é preferível, considerando os aspectos técnicos, operacionais e administrativos avaliados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento previamente estabelecidos pela Administração Pública, conforme descrito nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para a antecipação de demandas e otimização do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade. Contudo, no presente processo administrativo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) que inclua esta contratação específica. A ausência no PCA se justifica por demandas imprevistas e emergenciais, que não puderam ser previstas à época da elaboração do planejamento anual. Como solução e medida corretiva, se recomendam a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a adoção de uma gestão de riscos mais eficaz, assegurando a conformidade futura com os instrumentos de planejamento.

Apesar desta lacuna, a contratação almeja contribuir significativamente para os objetivos estabelecidos no art. 11, buscando a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade, ao mesmo tempo em que assegura a transparência e adequação às necessidades identificadas nos 'Resultados Pretendidos'. Desta forma, a execução deste processo permitirá uma melhoraria na eficiência dos processos licitatórios e contratuais da Câmara Municipal de Pacajus/CE, promovendo o fortalecimento das diretrizes de governança e otimizando a gestão pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação serão demonstrados, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na necessidade pública identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida visa à otimização dos processos licitatórios e contratuais, o que trará ganhos significativos em termos de redução de custos operacionais e aumento da eficiência administrativa. Espera-se que a contratação resulte na diminuição do retrabalho devido à racionalização de procedimentos e capacitação direcionada do corpo técnico da Câmara Municipal de Pacajus/CE.

Os principais resultados esperados incluem a otimização dos recursos humanos pela racionalização de tarefas e melhoria da capacitação dos servidores, alinhada aos objetivos operacionais da Câmara. Em termos de recursos materiais, a contratação permitirá menor desperdício e subutilização, promovendo um uso mais racional e eficaz. Já no aspecto financeiro, a previsão é de redução dos custos unitários e ganhos de escala, fundamentadas em pesquisa de mercado e no princípio de competitividade, conforme art. 11. Adicionalmente, onde aplicável, será indicado o uso

do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares, para monitorar os resultados alcançados através de indicadores quantificáveis como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, evidenciando os ganhos de eficiência estimados.

Os resultados pretendidos justificarão o investimento público, assegurando o alinhamento com os objetivos institucionais e promovendo eficiência no uso dos recursos, conforme determinado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a demanda apresente caráter exploratório e impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, garantindo a análise e verificação da viabilidade e do sucesso da contratação, subsidiando o relatório final da contratação e auxiliando na decisão pelo termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, da referida Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As ações preparatórias internas antes da formalização do contrato serão vitais para assegurar a eficiência e a eficácia na execução da futura contratação, conforme os princípios destacados no art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Essas ações envolvem ajustes necessários no ambiente de execução, como instalações físicas e infraestrutura técnica, que são fundamentais para garantir que os serviços de consultoria e assessoria em governança das contratações atendam às exigências estipuladas e promovam os resultados esperados. Um cronograma detalhado será elaborado, estipulando cada ação, seus responsáveis e os prazos correspondentes, conforme padrões da ABNT NBR 14724:2011. A capacitação dos agentes públicos será parte integrante dessa preparação, projetada para garantir a eficácia na fiscalização e gestão do contrato em conformidade com o art. 116 da mesma lei. O treinamento contemplará o uso de ferramentas específicas, adoção de boas práticas e técnicas de gestão contratual, segmentado para gestores, fiscais e técnicos, adequado à complexidade da execução. Essa capacitação será documentada e apresentada em listas ou cronogramas, conforme exigido pelos padrões da ABNT NBR 10520. Todas essas ações irão compor o Mapa de Riscos, servindo como estratégias preventivas de mitigação, articuladas com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, para não comprometer a qualidade, os prazos ou a conformidade legal. A importância das providências será justificada tecnicamente, sendo que, na ausência de ajustes prévios ou capacitações, esta ausência deverá ser tecnicamente fundamentada no texto. A execução adequada dessas medidas otimizará o uso dos recursos públicos e promoverá uma governança eficiente, garantindo a consecução dos objetivos definidos em conjunto com os resultados pretendidos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para a contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria de governança das contratações para a Câmara Municipal de Pacajus/CE, considera-se inicialmente a natureza e a especificidade da demanda. A necessidade de otimização, padronização e fortalecimento dos processos licitatórios e contratuais exige uma solução contínua e adaptável às novas exigências normativas. Com base nesta



descrição, o Sistema de Registro de Preços (SRP) deve ser avaliado em relação à sua capacidade de oferecer flexibilidade e eficiência administrativa, elementos fundamentais para demandas de natureza contínua ou repetitiva.

O SRP oferece economia de escala e a possibilidade de compras compartilhadas, o que pode ser vantajoso em situações de incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas, características que, no entanto, não se aplicam plenamente ao escopo específico do serviço de consultoria descrito, que é melhor atendido como uma entrega unificada ou em etapas previsíveis. A contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, apresenta-se como mais adequada, pois permite maior controle sobre o escopo completo do serviço e sua execução, o que aumenta a segurança jurídica e garante que todas as atividades sejam devidamente acompanhadas e ajustadas às necessidades identificadas no levantamento de mercado.

Embora o SRP tenha méritos significativos em termos de eficiência para aquisições de rotina, sua aplicabilidade neste contexto específico de análise é limitada pela ausência de variabilidade expressiva no escopo ou na quantidade prevista de serviços. No sentido econômico, a contratação direta pode otimizar recursos ao evitar encargos administrativos excessivos associados à gestão de um registro de preços para uma necessidade tão particular, conforme avaliado no levantamento de mercado. Igualmente, a previsibilidade do serviço e a clareza dos objetivos contratuais na solução descrita valorizam a busca por soluções mais seguras e juridicamente robustas.

Diante disso, conclui-se que, para a presente contratação, a adoção de um processo de licitação específica é a modalidade mais adequada. Isso assegura que a contratação atenda com precisão ao interesse público, otimizando recursos e garantindo a eficiência e a agilidade necessárias para implementar as melhorias pretendidas nos processos administrativos da Câmara Municipal de Pacajus/CE, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade da participação de consórcios na contratação prevista pela Câmara Municipal de Pacajus/CE foi conduzida com base nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. No contexto da 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa a contratação de uma empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria em governança das contratações, a exigência técnica do objeto necessita de particular atenção quanto à complexidade e aos requisitos necessários para a execução do serviço, sendo que estas características são determinantes para a decisão sobre a inclusão ou vedação de consórcios.

Considerando o tipo de serviço exigido, que envolve otimização, padronização e fortalecimento dos processos licitatórios, a participação de consórcios poderia oferecer benefícios em termos de soma de capacidades técnicas e financeiras, principalmente em casos onde a especialização múltipla é requisitada. Contudo, para este objeto

específico, caracterizado pela natureza contínua e relativamente indivisível do fornecimento de serviços de consultoria especializada, a participação de consórcios é considerada **incompatível**. Esta incompatibilidade advém da simplicidade relativa do serviço e a possibilidade de gestão e fiscalização eficiente sendo melhor conduzidas por um fornecedor único, evitando o aumento desnecessário da complexidade administrativa.

Os impactos relativos à eficiência e economicidade, descritos nos princípios do art. 5º, reforçam que, para esta contratação, a opção por um fornecedor único é adequada. Isso se deve à natureza do serviço pretendido, que não exige a combinação de competências múltiplas que um consórcio poderia oferecer. Adicionalmente, a gestão por um único fornecedor diminui os riscos de execução e favorece o controle da Administração, alinhando-se diretamente aos 'Resultados Pretendidos' e à necessidade de conformidade e economicidade.

Os dispositivos do art. 15 que regulam a participação de consórcios apresentam requisitos específicos, como a necessidade de comprovação do compromisso de constituição e indicação de uma empresa líder, além da responsabilidade solidária dos consorciados. Para esta contratação, a adoção de tais procedimentos complicaria o processo sem trazer ganho relevante à execução ou à economicidade, além de potencialmente comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes. Assim, baseado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é sustentada por justificativas técnicas e operacionais, que garantem a eficiência e segurança do processo licitatório, com estrito cumprimento dos princípios do interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identificar contratações correlatas e/ou interdependentes é vital para garantir que a solução proposta seja integrada ao planejamento de outras necessidades da Administração, otimização de recursos e eficácia na execução dos processos. Ao analisar contratos com objetos semelhantes ou complementares, a administração pública pode reduzir gastos, evitar sobreposições e assegurar continuidade e eficiência, conforme os princípios de planejamento, economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a revisão dos contratos atuais e iniciativas planejadas, não foram identificadas contratações específicas que se interligam diretamente com a prestação de serviços de consultoria e assessoria em governança das contratações voltados à Câmara Municipal de Pacajus/CE. Entretanto, é crucial verificar a sinergia com outros setores administrativos, assegurando que os critérios técnicos, prazos e quantidades estejam alinhados com outras atividades internas. Particularmente, nenhuma necessidade de substituição ou ajuste de contratos em vigor foi observada que impacte esta contratação, tampouco demandas logísticas ou de operação que sejam precondições à implementação da solução pretendida.

Portanto, conclui-se que, para essa contratação específica, não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que requeiram ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação. Este desfecho evidencia que a



implementação pode ser realizada de forma independente, sem adaptações prévias de infraestrutura ou contratos adicionais, respeitando ainda o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Se novas demandas surgirem ou alterarem essa análise, recomenda-se a revisão das 'Providências a Serem Adotadas' a fim de garantir alinhamento contínuo com outros processos administrativos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em governança das contratações, voltados à otimização, padronização e fortalecimento dos processos licitatórios e contratuais da Câmara Municipal de Pacajus/CE, é fundamental antecipar e mitigar potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida desse serviço, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A geração de resíduos ou o consumo excessivo de recursos energéticos são riscos ambientais inerentes que devem ser mitigados. Para tal, busca-se introduzir soluções sustentáveis, consideradas nas fases de planejamento e execução, que promovam a eficiência (art. 5º) e o uso consciente de recursos. A análise do ciclo de vida evidenciará a possibilidade de adotar medidas como a preferência por equipamentos que possuam selo Procel A, reduzindo a emissão de gases e o uso intensivo de energia, especialmente em operações que envolvem tecnologia e insumos para os serviços e a manutenção.

Além disso, em consonância com as práticas recomendadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a implementação de logística reversa para insumos, como toners ou equipamentos eletrônicos, destacando opções biodegradáveis, será incorporada, propiciando uma gestão mais eficaz dos resíduos e assegurando alinhamento com os objetivos de economicidade e sustentabilidade (art. 12). A natureza dos serviços de consultoria envolvidos, embora de baixo impacto material direto, requer a introdução dessas práticas para garantir a sustentabilidade operacional e administrativa, assegurando que a Câmara Municipal alcance a proposta mais vantajosa (art. 11) no âmbito ambiental e econômico.

Por fim, medidas mitigadoras são essenciais para a redução dos impactos ambientais, otimização dos recursos e realização dos 'Resultados Pretendidos'. A ausência de impactos significativos poderá ser tecnicamente fundamentada para serviços de caráter administrativo e estratégico, considerando-se, por exemplo, a utilização de bens de uso imediato que não gerem resíduos significativos, promovendo assim a eficiência e a sustentabilidade (art. 5º), além de contribuir para o desenvolvimento de processos licitatórios mais conscientes e alinhados às exigências contemporâneas em termos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços técnicos de consultoria e

assessoria de governança das contratações da Câmara Municipal de Pacajus/CE é declarada viável e vantajosa sob as perspectivas técnica, econômica, operacional e jurídica, conforme detalhado nas análises precedentes do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa viabilidade é sustentada pelo levantamento de mercado que identificou soluções que efetivamente atendem à necessidade de otimização e padronização dos processos licitatórios e contratuais, promovendo maior eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O cenário de mercado evidenciou que a contratação de empresa especializada permitirá à Câmara Municipal atender às novas exigências normativas e promover uma gestão mais estratégica e eficaz, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório descritos no art. 11 da Lei. A solução proposta abrange um conjunto de serviços técnicos cuja implementação reforçará a conformidade com as normas vigentes e fortalecerá a capacidade de gerenciamento de recursos públicos, solucionando deficiências operacionais atuais.

Com base nas estimativas de quantidades necessárias ao longo de 12 meses de contratação e no valor total de R\$152.000,04, a proposta se revela economicamente justificável dentro da estrutura orçamentária disponível, corroborando para o alcance dos resultados pretendidos, sem afastar-se dos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pelo art. 5º. A harmonização da contratação com o planejamento estratégico da Câmara está pautada nas vantagens discutidas no art. 40, assegurando que a execução dos serviços não apenas atenda aos objetivos institucionais mas os amplie, sempre orientados pela lógica da eficiência e legalidade.

Por essas razões, a execução da presente contratação é recomendada, devendo as decisões e fundamentos delineados no ETP serem incorporados ao processo formal de contratação, garantindo robustez na tomada de decisões pela autoridade competente. Caso surjam desafios imprevistos ou insuficiências de dados, propõe-se o ajuste do planejamento com base em indicadores de desempenho futuros, sempre com o intuito de manter o processo alinhado às melhores práticas de governança pública.

Em conclusão, a contratação é considerada essencial e, portanto, deve avançar conforme planejado no ETP, servindo de base para o Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII da Lei, e atendendo ao requisito de obrigatoriedade do art. 18, §1º, inciso XIII.

Pacajus / CE, 15 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Valeska Camila Paulino da Silva
VALESKA CAMILA PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE